



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 591, de 05 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 153/2008, internalizou, no Brasil, a Resolução GMC N.º 31/2007, que determina a padronização do conteúdo nominal de determinados produtos pré-medidos, entre os quais não se inclui o álcool;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 115/1984 estabelece valores quantitativos do conteúdo nominal para o acondicionamento do álcool;

Considerando o Parecer n.º 688/2012/DSAA/PROFE/PGF/AGU acerca dos critérios básicos sobre a antinomia entre as normas, particularmente na hipótese entre as Resoluções do Mercosul e as normas emanadas do Conmetro e do Inmetro;

Considerando que para a solução do conflito entre norma já internalizada é adotado, por analogia, o princípio de que a lei posterior derroga lei anterior com base no critério cronológico, prevalecendo a regulamentação mais recente em detrimento da mais antiga;

Considerando que o propósito da padronização do conteúdo nominal de produtos pré-medidos é facilitar a comparação de quantidades e preços, principalmente dos produtos que se caracterizam por serem de primeira necessidade e;

Considerando que o álcool não se enquadra dentre os produtos pré-medidos com as características necessárias propostas na padronização do conteúdo nominal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro n.º 115, de 31 de outubro de 1984.

Parágrafo único - Assegurar que deverão ser convalidados os atos praticados com base na Portaria Inmetro n.º 115/1984, anteriores à vigência do presente ato normativo, que ora se publica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9156 ou 2145-3464 - Fax : (21) 2679-1761 - e-mail: diart@inmetro.gov.br